



25 MAR. 2024

Mensagem nº 48 /2024

Doc. Recebido às \_\_\_\_\_ : 09 horas

Assunto: atualização do subsídio dos secretários, secretários adjuntos e chefe do gabinete

Senhores Vereadores,

Nobres Edis,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar-lhes para a deliberação a presente matéria legislativa perante essa r. Casa de Leis que apresenta a vertente proposição dispondo sobre a recomposição do subsídio dos secretários, secretários adjuntos e controlador geral.

A Constituição Federal, no inciso X, do art. 37, preceitua que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou **alterados por lei específica**”.

Desta feita, deve ser recomposto o subsídio dos secretários, secretários adjuntos e controlador geral. De esclarecer que o índice de recomposição de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) corresponde à inflação acumulada no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, medida pelo IPCA do IBGE<sup>1</sup>.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos da Consulta 747.843/2012, decidiu que:

“O período inflacionário a ser considerado na concessão da revisão pode abranger exercícios passados na hipótese de o ente federado não observar a periodicidade anual mínima prevista para o instituto. Nesse caso, a revisão deve ser concedida com base no período de inflação equivalente ao intervalo de tempo em que os agentes públicos permaneceram sem a atualização da sua remuneração.”

A regra constitucional do art. 37, X, da CR/88, estabeleceu a obrigatoriedade de o chefe do Executivo enviar um projeto de lei anual que garanta a recomposição do valor da remuneração dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos. A anualidade da revisão prevista no texto constitucional referido traduz, portanto, a possibilidade de recomposição do poder de compra da remuneração dos servidores e do subsídio dos agentes políticos em razão da inflação apurada no período mínimo de um ano. Este Tribunal já firmou o entendimento de que a recomposição do valor dos subsídios dos agentes políticos, pode ser feita anualmente, mediante prévia definição no ato normativo fixador da remuneração e com base em índice oficial de aferição de perda de valor aquisitivo da moeda, observando-se, ainda, os dispositivos constitucionais e legais.

Assim, **Preclaro Legisladores**, não se trata de atualização do subsídio dos secretários, secretários adjuntos e controlador geral, por mero capricho, mais por questão de recomposição por perca inflacionária do período apurado de janeiro a dezembro/2023.

<sup>1</sup><https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>



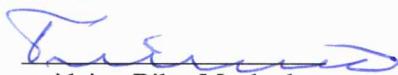
ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Valendo acrescentar que não há vedação eleitoral alguma, tendo vista que o período que houve depreciação corrosiva por conta da inflação se trata de exercício financeiro de 2023. **A fortiori forma**, a Lei Federal nº 9.504/97 não veda sequer a atualização no período eleitoral. **A inflação não deixa de corroer nosso poder de compra pelo simples fato de estarmos em ano de eleições!**

Portanto, **Cultos Edis**, submetemos o presente projeto de Lei para que Vossas Excelências apreciem, **pugnando desde já pela sua aprovação**, uma vez cumpridas as regras legais e regimentais que o caso exige.

Por derradeiro, Nobres Edis, só haverá incidência junto a folha de pagamento para abril de 2024.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé,  
RO, **20 de março de 2024.**

  
Alcino Bilac Machado  
Prefeito municipal

PROJETO DE LEI N° 48 /2024

Dispõe sobre a recomposição do subsídio dos Secretários; dos Secretários Adjuntos e do Controlador Geral do Órgão de Controle Interno.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo **art. 86, VII**, da lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais pertinentes,

**FAÇO SABER** que a **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ficam atualizados no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), os subsídios do Secretários; dos Secretários Adjuntos e do Controlador Geral do Órgão de Controle Interno, conforme tabela anexa.

**Parágrafo único.** O percentual de que trata o caput deste artigo destina-se a recompor parte das perdas inflacionárias apuradas no subsídio dos agentes políticos aqui estabelecidos, relativas ao período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, sendo utilizado o índice medido pelo IPCA do IBGE.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2024.**

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO, **20 de março de 2024.**

  
**Alcino Bilac Machado**  
Prefeito municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**CARGOS POLÍTICOS**

**ANEXO I**

CARGO	SUBSÍDIO
Secretário Municipal (07)	R\$ 6.226,48
Secretário Municipal Adjunto (07)	R\$ 3.430,67
Controlador Geral (01)	R\$ 6.226,48